



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Niassa:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Condóminos do Intimane.

Associação Trilho Juvenil de Chitanda.

Medifarma, Limitada.

Frame, Limitada.

Albinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Markdesign – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VS Consulting & Services, Limitada.

NAS Mozambique, Limitada.

BNT Consulting, Limitada.

Samad Moçambique, S.A.

Samad Moçambique, S.A.

Voyage, Limitada.

DGI – Multi Service, Limitada.

TM Câmbios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mbongane Consultores e Comercio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clima Good – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frangos D'Massaca, Limitada.

New Day Enterprises, Limitada.

TIDOL – Serviços e Consultoria, Limitada.

Roupex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Suedservice, Limitada.

MLA – Maricato Legal Advisors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agência de Protocolos e Animação Whatsaty, Limitada.

Kabo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pascunt, Limitada.

Hassane House Construções & Serviços, Limitada.

JSM International Holding Limitada.

IT World – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Panificadora Fermac, Limitada.

Spazio Design Conceitos de Decoração, Limitada.

Brabus Construções, Limitada.

K1 Construções, Limitada.

Twigg Exploration & Mining, Limitada.

Pizza's Place, Limitada.

Casa Gwevane, Limitada.

Taki Frango, Limitada.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Condóminos do Intimane, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Condóminos do Intimane.

Governo da Cidade de Maputo, 20 de Março de 2018. —
A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província de Niassa

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída, pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Trilho Juvenil de Chitanda sem fins lucrativos e com sede em Chitanda, distrito de Ngaúma.

Governo da Província de Niassa, em Lichinga, 25 de Agosto de 2009. — O Governador, *Arnaldo Vicente Ferrão Bimbe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Condóminos do Intimane

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Condóminos do Intimane, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 3992, bairro Malanga, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objecto:

- a) Desenvolver acções de limpeza e manutenção do prédio Intimane;
- b) Promoção do meio ambiente;
- c) Criação de projectos de geração de rendimentos para aquisição de equipamentos de uso nos espaços comuns;
- d) Promoção de jornadas de limpeza dos espaços comuns do imóveis;
- e) Promover acções de divulgação de higiene individual e colectiva aos membros;
- f) Promoção de encontro dos associados para divulgação da lei do condomínio;
- g) Formar e capacitar os activistas para sensibilização dos moradores da necessidade de manter o imóvel limpo e devidamente pintado;
- h) Promover a consciencialização dos moradores através de palestras de educação cívica para compreender a importância de recolha e depósito do lixo em locais identificados;
- i) Promover acções de valorização e reintegração das famílias em situação difícil residente do imóvel.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores. Todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos. As pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da Associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários. As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação dos Condóminos do Intimane:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar na realização de todas as actividades;
- e) Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Ter actuação e postura compatíveis com os estatutos;
- b) Difundir e cumprir o estatuto, o programa e deliberações;
- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais é de três anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**(Natureza e composição)**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação;
- i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
- l) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO**(Competências da Assembleia Geral)**

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO**(Competências do vogal)**

Compete ao vogal:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;

- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**(Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário geral;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO**(Funcionamento)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;

- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

- d) Gerir e administrar a associação.

- e) Assinar acordos de parcerias e de financiamento.

ARTIGO VIGÉSIMO**(Competências do Presidente)**

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- b) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
- f) Coordenar, gerir e administrar a Made;
- g) Celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organização;
- h) Contratar empregados e outros funcionários;
- i) Propor reformas ou alterações do presente estatuto;
- j) Assinar, com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza;
- k) Propor a fusão, incorporação e extinção da associação, observando-se o presente estatuto quanto ao destino do seu património;
- l) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**Competências do tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- a) Controlar a gestão financeira da associação;
- b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- c) Efectuar pagamentos autorizados;
- d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais; gestores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**Competências do Secretário Geral**

Compete ao secretário-geral:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;

- b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omisso)

Em todo o omisso, aplica-se a as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Associação Trilho Juvenil

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o número de NUEL 100879646, em Lichinga, a cargo do conservador e notário técnico, Luís Sadique Michasse Assicone, foi constituída uma associação denominada Associação Trilho Juvenil de Chitanda entre:

Fernando Gilberto Ali Quipa, de nacionalidade moçambicana, natural de Iteleia, portador do Bilhete de Identidade n.º 01140452510F, emitido aos 25 de Novembro de 2013, residente em Massangulo; Alissa Cango, de nacionalidade moçambicana, natural de Chitanda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 035061462, emitido aos 22 de Novembro de 2006, residente em Ngaúma; António Jossaias de nacionalidade moçambicana, natural de Ngaúma, portador do Bilhete de Identidade n.º 001044140, emitido em Lichinga, aos 4 de Julho de 2007, residente em Ngaúma; Cecília Mada, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandimba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10039046Y, emitido em Nampula, aos 18 de Agosto de 2005, residente em Ngaúma; João Jauado, de nacionalidade moçambicana, natural de Itepela, portador do Bilhete de Identidade (recibo) n.º 0002491976, emitido em Lichinga, residente em Ngaúma; Jorge Anafe, de nacionalidade moçambicana, natural de Itepela, portador do Bilhete de Identidade n.º 0022811729, emitido em Lichinga, residente em Ngaúma; Mónica Devisson, Cecília Mada, de nacionalidade moçambicana, natural de Ngaúma, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0032195994, emitido em Lichinga, aos 6 de Junho de 2006, residente em Ngaúma; Quipa Safde, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandimba, portador do Bilhete de Identidade n.º 010044544F, emitido em

Nampula, aos 23 de Dezembro de 2005, residente em Ngaúma; Rajabo Sanudia, de nacionalidade moçambicana, natural de Chamande, portador do Bilhete de Identidade n.º 002879082, emitido em Lichinga, residente em Ngaúma; Segredo Jauado, de nacionalidade moçambicana, natural de Ngaúma, portador do Bilhete de Identidade n.º 0003666282, emitido em Lichinga, residente em Ngaúma, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É denominada por Associação Trilho Juvenil, um conjunto de pessoas singulares ou colectivas, dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos. É constituída por cidadãos nacionais residentes em Ngaúma e na província do Niassa em geral.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei (Lei n.º 8/91 de 18 de Julho de 1991) em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede em Massangulo, distrito de Ngaúma, província do Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou núcleos em quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos do Niassa.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Do objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivo geral

Promover acções de desenvolvimento económico, sócio e cultural no seio da camada juvenil.

ARTIGO SEXTO

Objectivos, visão, missão e valores

A associação tem os seguintes objectivos:

- a) Fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais e em particular com associações emergentes, que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento económico e cultural de Ngaúma;
- b) Desenvolver outras actividades compatíveis com os estatutos e demais legislações vigentes nos pais;
- c) Promover e organizar debates, palestras, conferencias, jornadas, exposições, cursos e outras formas de manifestações de carácter cultural, social, recreativa e informativa;
- d) Apoiar e desenvolver actividades socioculturais sobre questões relativas a juventude;
- e) Negociar junto de doadores, organizações não governamentais nacionais assim como internacionais, instituições financeiras, créditos, doações ou subvenções para a associação e/ou seus membros.

ARTIGO SÉTIMO

Visão

Ser uma organização credível e reconhecida como de referencia das outras, e das comunidades ao nível do Distrito pela capacidade técnica, sustentabilidade e actuação eficiente e eficaz na gestão de projectos nas áreas de saúde, agricultura, nutrição infantil, piscicultura, meio ambiente, etc. Sobre tudo, projectos comunitários para o bem dos terceiros.

ARTIGO OITAVO

Missão

A associação tem como missão de contribuir para a redução de problemas e ansiedades que afectam a camada juvenil em particular e a comunidade do distrito de Ngaúma em geral.

ARTIGO NONO

Valores

São os valores da Trilha Juvenil:

- a) Humildade;
- b) Solidariedade;
- c) Diversidade;
- d) Transparência;
- e) Justiça;
- f) Sigilo;
- g) Confiança;
- h) Honestidade.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO

Membros

Poderá ser membro da associação, qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Categorias dos membros

Categoria dos membros:

- a) Membros fundadores. São aqueles que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) Membros efectivos. Aqueles que forem admitidos como tal depuseram do despacho do reconhecimento da associação;
- c) Membros honorários. São aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Admissão

A admissão dos membros efectivos e honorários será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direito dos membros

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Participar na vida da associação;
- b) Exercer o seu direito de voto podendo os membros votar como mandatários de terceiros;
- c) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;
- d) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da associação;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- g) Pedir o seu afastamento da associação;
- h) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso dos associados.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar a organização no sentido técnico, acompanhamentos aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;
- d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os fundo estipulados pela Associação no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao conselho de Direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Penas a aplicar

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis as seguintes penas, consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- c) Afastamento dos cargos directivos;
- d) Expulsão;

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

- a) Não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros;
- c) Faltem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a seis meses.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fundos

Considerados fundos da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças legados, doações e todos os bens que a associação advier a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- d) Outras contribuições.

CAPÍTULO V

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, e é constituída por todos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alteração dos estatutos da associação;
- b) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- c) Discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante a assembleia, incluindo quaisquer resolução propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- d) Discussão sobre o relatório de contas do ano precedente;

- e) Fixação de quotas para o ano seguinte;
- f) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (1) presidente; um (1) vice-presidente e um (1) secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Adiar as reuniões da assembleia gerais, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) Manter ordem nas assembleias;
- e) Conceder e retirar palavras;
- f) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões da assembleias-gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalho;
- h) Submeter e dirigir a votação;
- i) Assinar juntamente com os secretários as actas das sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Entregar correspondências aos destinatários;
- c) Garantir informações para todos os membros;
- d) Ajudar o presidente nos actos de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do secretário

Compete ao secretário:

- a) Secretariar os encontros da Assembleia Geral;
- b) Elaborar actas de reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, dentro de 4 meses após o final

de cada ano financeiro, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante aviso fixado na sede social da Associação e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros, e meia hora depôs da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conselho de Direcção

A Direcção é composta por:

- a) 1 Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir a associação de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar com máximo zelo os bens e interesses da associação;
- c) Garantir o pagamento de quotas;
- d) Elaborar planos de trabalho;
- e) Garantir a distribuição dos bens ou outros incentivos aos membros.

ARTIGO 28 VIGÉSIMO OITAVO

Competência do presidente do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Assinar os contratos de trabalho;
- c) Elaborar e submeter a apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesa e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório de contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;

- d) Subscriver propostas apresentadas pelo presidente da mesa Assembleia Geral para a eleição de membros honorários;
- e) Aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;
- f) Decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;
- g) Representar a associação, activa e passiva em juízo e fora dele;
- h) Praticar todos actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução devesse ser reportada a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Executar todas actividades do presidente na sua ausência;
- b) Apoiar o secretário na elaboração de actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Apoiar o secretário na elaboração dos convites para as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Apoiar o presidente na tomada de decisão;
- e) Exercer actividades que foi confiado pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência do Secretario

Compete ao secretário:

- a) Elaborar actas nos encontros do Conselho de Direcção;
- b) Organização os arquivos da associação;
- c) Divulgar aos membros através das cartas das decisões tomadas nas reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Guardar toda informação dos bens adquiridos com os respectivos documentos de suporte;
- b) Tomar conta do cofre da associação;
- c) Prestar relatórios financeiros sempre que houver necessidade;
- d) Garantir o inventário dos bens da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do vogal

Compete ao vogal:

- a) Substituir um dos membros mencionados no artigo 20 do presente estatuto;

- b) Atender pessoas que venham falar com um dos presentes durante a reunião do Conselho de Direcção. O vogal sairá de dentro para fora, afim de não perturbar o decurso normal da reunião;
- c) Entregar as correspondências aos destinatários;
- d) Garantir as informações para todos membros;
- e) Substituir um dos eleitos na sua ausência;
- f) Garantir a presença de todos membros;
- g) Distribuir as convocatórias aos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma (1) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Representação da associação

A associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente da Mesa da Assembleia;
- b) Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionários qualificados para tal.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente, e os restantes vogais.

Dois) para o Conselho Fiscal, pode ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outra experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a situação financeira da associação, e em especial;
- b) Examinar a escritura da associação obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;
- d) Participar a Assembleia Geral, irregularidades e infracções que tenha conhecimento;
- e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Competência do Presidente do Conselho Fiscal

Compete do Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Verificar toda documentação contabilística da associação se esta em dia;
- b) Conferir os documentos de pagamento, recibos e factura;
- c) Verificar se os procedimentos contabilísticos estão sendo implementados e sem deficiência;
- d) Examinar a estrutura contabilística da associação;
- e) Verificar se os valores monetários, postos os disposições estão sendo devidamente aplicados;
- f) Verificar se o que o conselho de direcção esta desenvolver esta de acordo com os planos aprovados em Assembleia Geral;
- g) Exigir ao conselho de direcção, a elaboração de relatórios atempadamente e sem omissões;
- h) Certificar se o património da associação esta devidamente registado;
- i) Emitir seu parecer sobre o relatório de contas da associação;
- j) Receber e analisar as queixas dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Competência do Secretário do Conselho Fiscal

Compete ao secretário:

- a) Secretariar os encontros do Conselho Fiscal;
- b) Elaborar actas de reuniões do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Competência do Vogal do Conselho Fiscal

Compete ao vogal:

- a) Entregar as correspondências aos destinatários;
- b) Garantir as informações para todos membros do Conselho Fiscal;
- c) Substituir um dos eleitos na sua ausência;
- d) Garantir a presença de todos membros nas sessões do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Criação de comissões de verificação

Poderão ser criadas comissões de verificação, caso:

- a) Associação ficar a gerir 2 ou mais projectos, do fundo externo;
- b) Quando o número de membros for igual ou superior a 100;
- c) Quando for necessário a criação de investigação de uma certa irregularidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, reunira, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do conselho fiscal é solidariamente responsável pelos actos do conselho fiscal a que não se tenha oposto.

CAPÍTULO VI

Núcleos da associação e delegações

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Criação de núcleo

Poderão ser criados núcleos de associação, ou representação nos Postos Administrativos, caso:

- a) Existir no posto administrativo ou localidade, jovens interessados de ingressar na Trilha Juvenil;
- b) Se for a implementar um projecto no posto administrativo ou localidade, e cujo necessidade ser pertinente a execução dos residentes;
- c) Caso for ao pedido do governo local.

Dois) As delegações nos outros distritos serão criados, através:

- a) Existir jovens interessados de ingressar na Trilha Juvenil;
- b) Se for a implementar um projecto noutro distrito, e cujo necessidade ser pertinente a execução dos residentes.

CAPÍTULO VII

Do património

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Património

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direito e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração de associação é exercida pelo Conselho de Direcção ou Conselho Executivo.

Três) O processo de administração e patrimonial será orientado através de um instrumento de procedimentos.

Quatro) Cabe o conselho de direcção ou executivo, a elaboração de manuais de procedimentos de administração e regulamentos internos.

CAPÍTULO VIII

Conselho Executivo

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Criação do Conselho Executivo

Um) O Conselho Executivo é um órgão executor das actividades desenhadas pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Executivo é independente e gerido por uma vasta equipa de técnicos qualificados, nas diversas áreas.

Três) É da responsabilidade do conselho executivo, representar associação junto dos doadores, estabelecimentos bancários, e outras entidades no âmbito da implementação dos projectos com financiamentos externos, excepto para os fundo internos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Critérios para criação de Conselho Executivo

é criado o conselho executivo na Trilha Juvenil, quando:

- a) Ter financiamentos externos;
- b) Ter projectos em implementação;
- c) Quando houver necessidade de recrutar ou aumentar recursos humanos;
- d) Ter Plano estratégico;
- e) Houver actividades que precisa qualitativamente de serem geridas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Gestão do Conselho Executivo

O Conselho Executivo é gerido por técnicos qualificados, segundo os diferentes sectores de trabalho e é liderado por um coordenador, ou Director Executivo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Nomeação para os cargos de chefia

Um) Para ocupação dos cargos de chefia ou representação das repartições, cabe o Coordenador ou Director Executivo nomear o funcionário que achar mais qualitativo, com características acrescidas e com bom comportamento.

Dois) A nomeação para o cargo de chefia ou representação da repartição deve ser aprovada pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VIV

Alteração e dissolução

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Alteração dos estatutos

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesmo por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que delibera a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO X

Disposição finais e transitórias

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Disposições finais

Em tudo que se encontra omissa no presente, regular-se pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

Está conforme.

**Medifarma****Rectificação**

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 35, de 19 de Fevereiro de 2018, na denominação, onde se lê «FHC Farmacêutica, S.A.», deve se ler Medifarma, Limitada»

**Frame, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze dias do mês de

Julho de dois mil e dezoito, na sede da Frame, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o número 100034131, os sócios deliberaram por unanimidade o aumento do capital social.

Em consequência da deliberação tomada fica alterada a redacção do artigo quarto, do seu capital social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais) correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social pertencente ao sócio Roberto Domingos Januário Napualo;
- b) Uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente à sócia Esmeralda Lúcia Francisco.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

ALBINVEST — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade ALBINVEST – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada sob NUEL 100479400, deliberaram a alteração da sede social, a cedência de quotas do sócio António José da Rocha Fonseca, a favor do senhor Álvaro José Gomes Ferreira.

Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto a sede e ao capital social, para tanto alterando nos seguintes termos, os artigos segundo e quarto dos estatutos:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota do único sócio Álvaro José Gomes Ferreira e equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Maputo, 20 de Julho de 2018. - O Técnico, *Ilegível*.

Markdesign — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Março de dois mil e dezoito da Markdesign – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100182599, foi deliberada a alteração de endereço da sede da Markdesign – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Josina Machel n.º 276, 2.º andar, para Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1623, rés-do-chão, esquerdo.

Em consequência da alteração verificada é alterada a redacção do artigo primeiro (denominação, duração e sede) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Markdesign, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é criada por tempo indeterminado, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1623 rés-do-chão, esquerdo podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

VS Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 39 à 40 do livro de notas para escrituras diversas número 1.034-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectos duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de VS Consulting & Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, assistência ao equipamento informático, acessórios, publicidade, *marketing*, gráfica, eventos e decorações e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Borges Abelho; e
- b) Uma quota nominal no valor de quinze mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Itelvino Estêvão do Rosário, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedades)

Uma) A sociedade será representada/gerida por um administrador e um gerente que será nomeado pela mesa de assembleia geral.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura da administradora, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) o exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

NAS Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, no dia dezassete de Julho de dois mil e dezassete, nos termos da alínea *a)* do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial e da alínea *b)* do n.º um do artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade, os sócios da sociedade Nas Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, 174, edifício Millenium Park, 1.º andar, 1100 Maputo, matriculada no Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 100868393, deliberaram uma cessão de quotas no valor nominal de seis mil e cinquenta meticais (6.050,00MT), pertencente à sócia Lorna Ana Guilande para a sociedade NAS Aviation Services Holding, Limited, e consequente alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos

e cinco mil meticais, encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a)* Uma quota com o valor nominal de quinhentos e noventa e oito mil e novecentos e cinquenta meticais, representativa de 99% do capital social da sociedade, pertencente à sócia NAS Africa Aviation Limited;
- b)* Uma quota com o valor nominal de 6.050,00MT (seis mil e cinquenta meticais), representativa de 1% do capital social da sociedade, pertencente à sócia NAS Aviation Services Holding, Limited.

Os demais artigos dos estatutos que não foram objecto da presente alteração se mantêm válidos nos precisos termos em que foram aprovados.

Maputo, 12 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

BNT Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e dezasseis, na conservatória em epígrafe procedeu-se a alteração das quotas na sociedade, BNT Consulting, Limitada matriculada sob o NUEL 100416115, sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, 2.º andar, cidade de Maputo, tendo se apartado da sociedade o senhor Arnaldo Valgy Tangune, cedendo a totalidade da sua quota, com os respetivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor do sócio Unildo Luciano Manuel Boane. Em consequência desta alteração, é alterado integralmente o artigo quinto (capital social), o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a)* Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Unildo Luciano Manuel Boane; e
- b)* Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Almiro Perdo Bulule.

Está conforme.

Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Samad Moçambique, S.A.

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de 18 de Julho de 2018, os sócios da Samad Moçambique, S.A, sociedade matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o número 100449196, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Tomás Nduda, n.º 555, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, deliberaram sobre a alteração da sua sede social e consequente a alteração do número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, segundo andar, flat três, prédio Primeiro de Janeiro, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Maputo, 19 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Samad Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Maio de 2014, os sócios da Samad Moçambique, S.A, sociedade matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o número 100449196, com sede na cidade de Maputo, Avenida Tomás Nduda, n.º 555, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, deliberaram pelo aumento do capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) para 2.600.000,00MT (dois milhões e seiscentos mil meticais) e a consequente alteração do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e seiscentos mil meticais.

Dois) As acções estão divididas em vinte e seis mil acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

Maputo, 19 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Voyage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101010651 uma entidade denominada Voyage, Limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Rui António Nolasco Andrade, divorciado maior, natural de Nacala de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106143545D, vitalício, emitido aos 20 de Julho de 2016, residente em Maputo na rua do Brado Africano, 15B, 2.º andar, Polana.

José Ricardo Mendes de Freitas, solteiro, maior, natural de Azurém, cidade de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00038510I, emitido aos 29 de Setembro de 2017, pela Direção Nacional da Migração em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Voyage, Limitada. Adiante designada por simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na 5.ª Avenida, casa n.º 3, no bairro do Triunfo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Comércio de mobílias.
Prestação de serviços de decoração.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, é integralmente subscrito em dinheiro 20.000,00MT, dividido em duas partes, iguais as quotas de participação de cada sócio, a saber:

- Uma quota com valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rui António Nolasco Andrade;
- Uma quota com valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital

social, pertencente ao sócio de nome José Ricardo Mendes de Freitas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida conjuntamente por todos os sócios devidamente indicados e qualificados.

Dois) No exercício das suas funções, os administradores actuarão com todo o cuidado e diligência próprios a administração dos negócios.

Três) Aos administradores serão concedidos todos os poderes e as atribuições necessárias ao gerenciamento e a representação da sociedade, com permissão para:

- Praticar todos os actos compreendidos no objecto social;
- Representar a sociedade activa e passiva judicialmente e extrajudicialmente;
- Utilizar o nome empresarial, desde que em actividades de interesse da sociedade.

Quatro) Aos administradores é vedado:

- Assumir obrigações em nome dos sócios ou terceiros;
- Fazer-se substituir no exercício de suas funções, podendo, no limite de seus poderes constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento próprio os actos e operações que poderá praticar;
- Onerar ou alienar todos os bens imóveis da sociedade, sem a devida autorização dos sócios.

Cinco) Os administradores aqui designados permanecerão nesta função por tempo indeterminado.

Seis) Os administradores poderão ser destituídos, mediante a deliberação dos sócios.

Sete) Os administradores poderão renunciar o cargo.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

DGI - Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100991233 uma entidade denominada DGI - Multi Service, Limitada.

Décio Estimela da Fonseca Ventura, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100842658B, emitido aos 8 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, nascido aos 22 de Julho de 1984, casado, residente na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, bloco-1, edifício, apartamento- 7.

Constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade Multi Service, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade unipessoal adopta a denominação de DGI - Multi Service, Limitada e tem a sua sede em Maputo, cidade da Matola, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2158.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de bens e serviços a industria ferro portuário, marítima e outros.
- Fornecimento de acessórios, material e equipamento de segurança marítima e ferro;
- Actividades imobiliárias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes ao sócio Décio Estimela da Fonseca Ventura.

Dois) O capital social integralmente realizado em uma quota parte correspondente a 100%, do capital social subscrito por Décio Estimela da Fonseca Ventura.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decididas sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SEXTO

Nomeação e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões e actas

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO OITAVO

Competências da administração

Um) À Administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- d) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único.

ARTIGO NONO

Administração mandatários

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou por nos termos que for decidido pelo sócio único.

Dois) A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco, distribuição e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 7 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

TM Câmbios — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101002934 uma entidade denominada TM Câmbios — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moisés João, casado, natural da cidade de Maputo onde reside, portador do seu Bilhete de Identidade n.º 100100623708Q, emitido em Maputo, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo. Constituem, nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de TM Câmbios - Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede social em bairro da Matola A, Avenida União Africana, n.º 1604, rés-do-chão, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de notas e moedas metálicas com curso legal no exterior;

b) Compra de cupões de títulos pagáveis no exterior;

c) Compra e venda de cheques de viagem;

d) Transação de cheques bancários, denominados em moeda com curso legal no exterior, emitidos por instituições de crédito;

e) Outras actividades afins que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de 1 (uma) e única quota.

Uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Moisés João.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mbongane Consultores e Comércio — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101009459 uma entidade denominada Mbongane Consultores e Comércio - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Bonifácio Chicolua Matsimbe, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Elsa Dinis Tembe Matsimbe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, bairro Polana Caniço B, quarteirão 33, casa n.º 1827, rua 3872, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100398520B, emitido a onze de Novembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mbongane Consultores e Comércio - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, 4.º andar esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de: Consultoria, auditoria, contabilidade, assessoria, assistência técnica, agenciamento, *marketing* e *procurment*, informática, e formação profissional, comissões, consignações e representações comerciais, mediação e intermediação comercial, desalfandegamento de mercadorias, instituto de beleza, decoração, eventos, agência de viagens e turismo, imobiliários, *catering*, decorações, transporte, aluguer de equipamentos, outros serviços pessoais e afins, comércio geral com importação e exportação dos artigos alimentares e não alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já construídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrita pelo único sócio Bonifácio Chicolua Matsimbe.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único os sócio Bonifácio Chicolua Matsimbe que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



Clima Good — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100946831 uma entidade denominada Clima Good — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Erasm Ricardo Menete, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101519595i, emitido aos 24 de Novembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato que outorga, constitui uma sociedade unipessoal limitada que regerá pelas cláusulas constantes das seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

A sociedade unipessoal é criada por tempo indeterminado a partir do dia em que lhe é

atribuída a personalidade jurídica e adopta a seguinte denominação: Clima Good – Sociedade Unipessoal, Limitada. Sustentará a sigla Clima Good, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade unipessoal tem a sua sede na rua da Liberdade, n.º 428, rés-do-chão. no bairro da Matola 700, unidade F, na província do Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do sócio único, a sociedade unipessoal poderá deslocar a sua sede para qualquer lugar dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá deliberar abrir sucursais, filiais ou qualquer outra representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Refrigeração, climatização e instalação eléctricas;
- b) Manutenção e reparação de instalações eléctricas e de refrigeração;
- c) Formação, acessória, consultoria, climatização e refrigeração;
- d) Importação e exportação;
- e) Intermediação comercial e representação comercial;
- f) Comércio de equipamento e acessório de refrigeração, climatização e electricidade;
- g) Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico;
- h) Serviço de produção e realização de eventos, palestras, seminários e agenciamento de artistas.

ARTIGO QUARTO

Capital social, administração

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 125,000.00MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondente à 100% do capital social do sócio único Erasm Ricardo Menete.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante a proposta do sócio único.

Três) A administração da sociedade será realizada pelo sócio único, Erasm Ricardo Menete.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Apuramento e distribuição de resultado)

Um) Ao lucro apurado a cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após, os procedimentos referidos poderão ser deliberados aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade unipessoal dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposição finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Frangos D'Massaca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101022218 uma entidade denominada Frangos D'Massaca, Limitada.

Maria da Glória Conceição Fernandes Loureiro, casada, com Luís Maria Cepeda Loureiro, sob regime de bens adquiridos, natural e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100368269Q, de dez de Agosto de dois mil dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Carlos Issufo Ismael Ramu, casado, com Marla Karol Cepeda Fernandes Loureiro Ramu, sob regime de separação de bens, natural da Beira e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100712843N, de vinte e sete de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Frangos D'Massaca, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 762, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Exercício de actividade agro-pecuária, agro-processamento e comercialização de produtos afins, comercialização de rações para animais, insumos agrícolas e seus derivados, abate, processamento e comercialização da produção agro-pecuária, prestação de serviços a micro e pequenas indústria agro-pecuária, importação e exportação de equipamentos e produtos correlacionados com as áreas de actividade, consultadoria nas áreas de agro-pecuária e agricultura, promoção e/ou implementação de projectos de desenvolvimento comunitário diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Issufo Ismael Ramu, que correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Maria da Glória Conceição Fernandes Loureiro, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) Administração da sociedade é exercida desde já pelos socios Carlos Issufo Ismael Ramu e Maria da Glória Conceição Fernandes Loureiro, nomeados.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

New Day Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100908360 uma entidade denominada New Day Enterprises, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. José Miguel Cardina Caldas, casado com Ivone Ernesto Mondlane Cardina Caldas, natural de Covilhã – Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104752046Q, de vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Ivone Ernesto Mondlane Cardina Caldas, casada com o primeiro outorgante, natural de Muzamane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100141771J, de três de Abril de dois mil e de, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de New Day Enterprises, Limitada, e tem a sua sede em Maputo província – Matola.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua 12200 porta n.º 80, Matola C.

Três) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e abertura de agências ou filiais, sucursais ou delegações ou ainda qualquer outra forma de representação depois de devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

O exercício de actividades de industriais de construção civil e obras públicas em todos os seus domínios e actividades conexas.

Dois) Investimento, participações e gerenciamento imobiliário.

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Arrendamento de imóveis;
- c) Compra e venda de propriedades;
- d) Administração e gestão imobiliária;
- e) Serviços diversos.

Três) Outros serviços:

- a) Serviços de fornecimento de água potável;
- b) Serviços de limpezas de fossas;
- c) Serviços de recolha de lixo ao domicílio;
- d) Serviços de carpintaria;
- e) Serviços de serralharia.

Quatro) Fabrico de uniformes.

Cinco) Fabrico de botas.

Seis) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais desde que se obtenha as necessárias autorizações legais;

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido em duas quotas desiguais e da seguinte forma:

- a) José Miguel Cardina Caldas, com dezasseis mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Ivone Ernesto Mondlane Cardina Caldas, com quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suprimmentares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão por quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece de consentimento da sociedade dado pela assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, direito esse que se não for por ele exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas por José Miguel Caldas, pessoa designada na assembleia geral director-geral, com dispensa de caução.

Dois) No desempenho das suas funções, o representante poderão ser assistidos por um ou mais directores com funções de natureza executiva por áreas de actividades.

Três) Os casos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos directores da sociedade ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela direcção ou por quem o substitua, por meio de *e-mail*, fax ou carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

Conta e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registar, líquido de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem estabelecida para constituir o fundo da reserva legal,

enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que determinarem por acordo unânimes de sócios;

c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher entre eles, um que a todos represente na sociedade.

Três) Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

TIDOL — Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101022331 uma entidade denominada TIDOL — Serviços e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jessyka Delfina Pereira Luís Amad, estado civil solteira, natural de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100750632I, residente na cidade de Maputo, bairro de Chamanculo, quarteirão 4;

Segundo. Joana Odete Sebastião Minez Sine, estado civil casada, natural de Sofala, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100277385B, residente na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, casa n.º 356, 7.º esquerdo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de TIDOL — Serviços e Consultoria, Limitada, e é designada abreviadamente por TIDOL Lda. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A TIDOL — Serviços e Consultoria, Limitada. tem a sua sede no bairro de Magoanine, Avenida Maria de Lurdes Mutola, quarteirão 27, casa n.º 533, Maputo. Podendo por deliberação dos sócios, alterá-la para um outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade adapta como objectivos:

Prestação de serviços de consultoria e assessoria multidisciplinar, nas áreas de contabilidade e auditoria; gestão financeira e de negócios; recursos humanos; acessória para financiamento; acessória e prestação de serviços; avaliação e gestão de riscos financeiros; elaboração de planos de negócios; fornecimentos de equipamentos, materiais de escritórios, produtos alimentícios e hospitalares; procurement; Cobrança e recuperação de créditos bancários; apoio administrativo e jurídico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) pertencente a senhora Jessyka Delfina Pereira Luís Amad;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) pertencente a senhora Joana Odete Sebastião Minez Sine.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge,

por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Jessyka Amad que definirá limites das suas competências

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A TIDOL, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Rouplex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101021785 uma entidade denominada Rouplex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Mohmad Afzal Aunar Daud, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto Mae, n.º 3083, flat 16, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101474981Q, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Rouplex – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua

Irmaos Roby n.º 2/3, rés-do-chão, bairro de Munkadjuine Xipamanine parcela 260 Talhao n.º 962.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A presente sociedade tem como objecto social: Comércio a grosso e a retalho de vestuários, calçados (fardos) e incluindo com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstos no número anterior, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social será integralmente realizado em dinheiro, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100%, ao sócio Mohamad Afzal Aunar Daud.

ARTIGO QUINTO

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou simplesmente a sociedade, nas condições que forem estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

A sociedade será administrada pelo sócio ou por alguém por ele indicado. A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especificamente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultado de cada exercício económico, fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dos livros apurados, em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada, para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Suedservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100834030 uma entidade denominada Suedservice, Limitada, entre:

Gil Alexandre Armando, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maxixe, Rumbana-3, Zona E, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102846829N, emitido aos, 25 de Fevereiro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo;

Adérito dos Santos Abel Macie, natural de Mapinhane - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Mavalane, no quarteirão 17, casa n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482374M, emitido aos 23 de Julho de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Valério Xavier Amosse Massique, natural de Maxixe - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maxixe-Rumbana-3, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104396288B, emitido aos, 3 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Suedservice, Limitada. e tem a sua sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro 2049, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Venda, montagem e manutenção de sistemas de segurança eléctrica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a distribuição das quotas pelos sócios da seguinte forma:

Adérito dos Santos Abel Macie, 6.667,00MT;

Gil Alexandre Armando, 6.667,00MT;

Valério Xavier Amosse Massique, 6.667,00MT.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Gil Alexandre Armando e Valério Xavier Amosse Massique, que desde já ficam nomeados, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administração financeira da sociedade, fica desde já nomeado o sócio Adérito dos Santos Abel Macie, com plenos poderes de representar a sociedade em quaisquer circunstâncias da sociedade.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

MLA – Maricato Legal Advisors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101022838 uma entidade denominada MLA – Maricato Legal Advisors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

João Carlos Louro Maricato, casado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101823494F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 20 de Janeiro de 2012, com o NUIT 116061023, com domicílio na rua da Argélia, 116, rés-do-chão, esquerdo, em Maputo, constitui uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, unipessoal, a qual se rege pelas regras constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MLA – Maricato Legal Advisors – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas unipessoal, e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, 548, em Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria jurídica, fiscal e financeira; a consultoria empresarial e apoio à gestão; a consultoria ao desenvolvimento de projectos de investimento e estudos de mercado; a formação profissional; a gestão de recursos humanos e recrutamento; relações públicas, marketing, publicidade, organização, divulgação e apoio a eventos, conferências, colóquios, seminários, congressos e feiras comerciais; a logística; a elaboração, consultoria, coordenação, direcção de estudos, projectos e empreendimentos nos domínios do ordenamento e planeamento

territorial, urbanismo, ambiente, turismo; e a gestão de imóveis e condomínios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e é representado por 1 (uma) quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), de que é titular o sócio único João Carlos Louro Maricato.

ARTIGO QUINTO

(Registo das decisões)

As decisões de sócio único equivalentes às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada, num livro de actas devidamente aberto, numerado e rubricado pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por 1 (um) administrador eleito em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador deve praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, em absoluto respeito pelas deliberações do sócio.

Três) O administrador pode ser dispensado da prestação de caução.

Quatro) O administrador poderá delegar certas matérias de gestão corrente da sociedade num director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Director-geral)

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo administrador, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção:

a) Do administrador;

b) Do director-geral no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos; ou

c) De procurador mandatado pelo administrador para a prática de actos determinados, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Contratos do sócio com a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre o sócio único e a sociedade apenas são admitidos para prossecução do interesse da sociedade e ficam, sempre, sujeitos à forma escrita.

Dois) Os documentos que titulem os negócios referidos no número um devem ser juntos ao relatório de gestão, podendo qualquer interessado consultá-lo na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os resultados líquidos constantes do balanço devem ser distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, após dedução das quantias legalmente previstas para a criação de uma reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) É da exclusiva competência da assembleia geral que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos a adoptar, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

A sociedade é constituída e está sujeita à Lei Moçambicana, sendo os casos omissos regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Fica nomeado administrador o sócio João Carlos Louro Maricato.

Maputo, 23 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Agência de Protocolos e Animação Whantsaty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101022544 uma entidade denominada Agência de Protocolos e Animação Whantsaty, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ethel Thandiwe Phiri, solteira, natural da cidade de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1746, 1.º andar, esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300203676B, emitido em 29 de Março de 2015;

Segundo. Taufique Natércia Langa, moçambicano, natural de Maputo nascido aos 3 de Janeiro de 1986, solteiro, residente na Avenida Karl Marx, n.º 1892, 10.º andar, no bairro da Central, Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500112761B, emitido na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agência de Protocolos e Animação Whantsaty, Limitada e tem a sua sede no bairro da Sommerchild, Avenida Mão Tsé Tung, n.º 622, 1.º andar esquerdo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de protocolo, promoção e animação de eventos, marketing e publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Ethel Thandiwe Phiri, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes a 75% do capital social;
- b) Taufique Natércia Langa, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócio Ethel Thandiwe Phiri.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato é assinado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e conteúdo.

Maputo, 23 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Kabo Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101022609 uma entidade denominada Kabo Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único: Domingos Francisco Cabo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101035324A, passado pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em 31 de Março de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kabo Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Albazine, Avenida Cardeal Dom Alexandre, quarteirão 15, casa n.º 57, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando se o seu início partindo da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a comércio geral a grosso e a retalho, de todas as classes do Código das Actividades Económicas

Dois) Prestação de serviço nas áreas de:

- a) Restauração, hotelaria e turismo;
- b) Transporte aéreo, terrestre e fluvial;
- c) Importação e exportação;
- d) Formação profissional.

Três) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio unipessoal, Domingos Francisco Cabo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio unipessoal delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou a alienação de toda parte de quota deverá ser do consentimento do sócio unipessoal gozando este do direito de preferência.

Dois) Ao sócio unipessoal gozará do direito da alienação da sua quota ou em parte, a quem

pelos preços que melhor entender, permitindo ao novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) É permitido ao sócio fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, está ao cargo do sócio Domingos Francisco Cabo, como gerente, com plenos poderes de administração da sociedade.

Dois) O poder para nomear o mandatário da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, resulta da decisão do gerente para os devidos efeitos.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente nomeado por decisão do gerente, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, aval ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser feitos individualmente por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio unipessoal quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio unipessoal, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os preceituados nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



Pascunt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101021971 uma entidade denominada Pascunt, Limitada.

Primeiro. Ashraf Farouk Elsayed Mohamed Hassan, maior, natural do Cairo, Egipto, de nacionalidade egípcia, portador do Passaporte n.º A08846702, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, pela embaixada egípcia na UAE, casado no regime de separação de bens com Rasha Ahmed Abdelaziz, residente em 7058 – Mokattam, Cairo, Egipto, e acidentalmente em Maputo;

Segundo. Mohamed Aly Abdelmagid Khafagi, casado no regime de separação de bens com Khadija Mohamed, natural de Ryidh, Arábia Saudita, de nacionalidade egípcia, portador do DIRE n.º 11EG00107786J, emitido no dia um de Setembro de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Migração, NUIT 152433931, residente na Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual o primeiro e o segundo outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pascunt, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pascunt, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Francisco Matange, n.º 186, rés-do-chão.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação, distribuição e comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares; bebidas; frutas e produtos frescos; produtos de higiene e limpeza; materiais, equipamentos e máquinas de construção civil; carvão; equipamentos e peças para instalações de gás.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de assessoria e prestação de serviços na área de gestão de empresas e na área dos negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), cinquenta por cento realizado no acto de constituição da sociedade, e deferida a realização dos restantes cinquenta por cento, a realizar no prazo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondendo a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ashraf Farouk Elsayed Mohamed Hassan;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Aly Abdelmagid Khafagi.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão de sócios)

O sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

- a) Se não realizar a sua parte do capital social que subscreveu na sociedade;
- b) Se praticar actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- c) Se praticar acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade;
- d) Se praticar algum acto criminal contra o restante sócio;

- e) Se praticar actos ou omissões graves que ponha em risco a continuidade da sociedade, ou cause prejuízos à sociedade;
- f) No caso da quota do sócio ser penhorada ou liquidada.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra administradores;
- Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da

sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Ashraf Farouk Elsayed Mohamed Hassan.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 23 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Hassane House Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101022633 uma entidade denominada Hassane House Construções & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ildo Alberto Massinguile, solteiro maior, natural de Mabote, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081004201662F, emitido aos 26/15/2015, pela Identificação Civil da Cidade de Inhambane, residente na cidade da Maxixe, Chambone;

Guilhermino Zaqueu Mavecuca, casado maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100167439P, emitido aos 12 de Setembro de 2014, pela Identificação Civil da Cidade de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, Mazambanine.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta como firma Hassane House Construções & Serviços, Limitada tem a sua sede em Maxixe no bairro Chambone 3 na província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante aprovação dos sócios, reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos efeitos legais, a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto construção civil, elaboração de projectos arquitectónicos, fiscalização, manutenção e construção de obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais, sendo:

- Uma quota de setenta e cinco mil meticais, do sócio Ildo Alberto Massinguile, equivalente a 50% do capital social;
- Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, (setenta cinco mil meticais) do sócio Guilhermino Zaqueu Mavecuca, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie.

Dois) O valor do capital social a aumentar deve resultar de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis nas condições fixas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Assembleia geral reu-se a ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e

extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Ildo Alberto Massinguile, por um gerente a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura do gerente nomeado pelos estatutos.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Dois) No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos, que os represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

JSM International Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101022560 uma entidade denominada JSM International Holding, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Johanna Wilhelmina Glodina Hughes, de nacionalidade sul-africana, residente naquele país, portadora do Passaporte n.º M00251134, emitido aos 10 de Abril de 2018, válido até 9 de Abril de 2028;

Maria Tennecia Oliver, de nacionalidade britânica, residente naquele país na cidade de Blantyre, portadora do Passaporte n.º 554003756, Emitido aos 26 de Abril de 2014, válido até 26 de Abril de 2028;

Johnsai Mugandi, de nacionalidade zimbabweana, residente naquele país na

cidade de Zaka, portador do Passaporte n.º CN741832, Emitido aos 21 de Março de 2012, válido até 21 de Março de 2022;

Kabo Benjamin Motlogelwa, de nacionalidade tswana, residente naquele país na cidade de Mahalapye, portador do Passaporte n.º BN0709988, emitido aos 13 de Março de 2017, válido até 13 de Março de 2027;

Mina Fayek Khalil Ibrahim, de nacionalidade egípcia, residente naquele país na cidade de Menia, portador do Passaporte n.º A16325525, emitido aos 30 de Setembro de 2015, válido até 29 de Setembro de 2022; e

Igor Milagre Cezerilo, casado, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kacomba, n.º 803, bairro Central-A, portador do Bihete de Identidade n.º 11010000659N emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 28 de Abril de 2017, validado até 28 de Abril de 2022, pretendem constituir uma sociedade por quotas limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de JSM International Holding, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede, Rua Olof Palme, n.º 785. 6.º andar, bairro Central, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade consiste na:

- Exploração agro-pecuária, seu processamento e respectiva comercialização;
- Exploração de piscicultura, seu processamento e respectiva comercialização;
- Exploração, comercialização, importação e exportação de artigos de mineração e energia;
- Concepção, desenho, montagem, administração, gestão, manutenção e comercialização de materiais, equipamento de energia, podendo ser renovável e não renovável;
- Construção e manutenção de sistemas de fornecimento de água;
- Importação e exportação;

g) Exploração, comercialização, importação e exportação de combustível e gás;

h) Prestação de serviços nas áreas afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), que corresponde à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, ou seja setenta por cento do capital social pertencente à sócia Johanna Wilhelmina Glodina Hughes;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, ou seja dez por cento do capital social pertencente ao sócio Maria Tennecia Oliver;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais, ou seja cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Johnsai Mugandi;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais, ou seja cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Igor Milagre Cezerilo;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais, ou seja cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Mina Fayek Khalil Ibrahim;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais, ou seja cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Kabo Benjamin Motlogelwa.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

A gestão da sociedade compete ao sócio gerente, que desde já fica nomeado Igor Milagre Cezerilo ou através de um representante por si indicado, sendo necessária a intervenção no máximo de três assinaturas para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

IT World – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101019403 uma entidade denominada IT World – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Regildo Armaldo Mugabe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104029989I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente na cidade de Maputo no bairro Hulene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) IT World – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro da Malanga Avenida 24 de Julho, n.º 6199, 4.º andar. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Venda de material informático e respectivos consumíveis;
- b) Venda de material de escritório;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte (20) mil metcais, correspondente à uma quota do único sócio Regildo Armaldo Mugabe e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Regildo Armaldo Mugabe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente

indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissso nos presentes contratos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Panificadora Fermac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101022528 uma entidade denominada Panificadora Fermac, Limitada.

Celebrado entre:

António Fernando Machado, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, n.º 110100253380M emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e oito de Maio de dois mil e quinze;

Diego Fernando Machado, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105330049M emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e oito de Maio de dois mil e quinze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Panificadora Fermac, Limitada, com sede no distrito de Marracuene, bairro Cumbeza, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Que a sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico e venda de pão;
- b) Comércio em geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticaís, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) António Fernando Machado com cento e trinta e cinco mil meticaís a que corresponde a uma quota de noventa por cento do capital social;
- b) Diego Fernando Machado com quinze mil meticaís a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio António Fernando Machado que é desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Único. Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Spazio Design – Conceitos de Decoração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101021564 uma entidade denominada Spazio Design – Conceitos de Decoração Limitada.

Entre:

Primeiro. Mahomed Shair Momade Anifo, estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente na Avenida Marginal, n.º 9453, casa G-4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165028N, emitido aos 24 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Cassamo Momade Anifo, estado civil casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Frederick Engels, n.º 635, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100365112B emitido aos 3 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de identificação civil de Maputo;

Terceiro. Mahomed Shuel Mahomed Anifo, estado civil casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nherere, n.º 812, 3.º andar D, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152509J, emitido aos 28 de Abril de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comércio por quotas limitada, sob a firma Spazio Design – Conceitos de Decoração Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada na Avenida Marginal, bairro Triunfo, loja n.º 9, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamavota, Moçambique, Maputo - Cidade.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes atividades:

- a) Comércio geral a grosso e retalho, com importação e exportação;
- b) Venda de mobiliário, artigos de decoração, e iluminação;
- c) Ferragens, tintas, vidros, equipamentos de sanitários, ladrilhos e similares;
- d) Comércio de outros produtos novos em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticaís (300.000,00MT), correspondente as seguintes quotas:

- a) Mahomed Shair Momade Anifo - com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 33,33% (Trinta e três vírgula trinta e três por cento);
- b) Cassamo Momade Anifo - com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento);
- c) Mahomed Shuel Mahomed Anifo - com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Mahomed Shair Momade Anifo.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio Mahomed Shair Momade Anifo podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pelos sócios, sendo por eles lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Brabus Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e dezoito,

foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101013634, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Brabus Construções, Limitada, constituída entre as sócias: Aleph SGPS – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Avenida 25 de Setembro, Cidade de Nampula, NUEL 101007405, neste acto representada por Carlos Soares, na qualidade de administrador, que outorga na qualidade de sócia e SV Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede Avenida 25 de Setembro, NUEL 101007391, neste acto representada por Vítor Soares, na qualidade de administrador, que outorga na qualidade de sócia. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Brabus Construções, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Maguiguana, n.º 31 A, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção de obras públicas, edifícios, pontes, estradas, abertura de furos, bem como a sua reabilitação e manutenção.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

a) Aleph SGPS – Sociedade Unipessoal, Limitada, detentora de uma quota no valor de setenta e cinco mil Meticais (75.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

b) SV Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, detentora de uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) 20% (vinte por cento) para a reserva legal;

b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições

para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Dividendos distribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: assembleia geral e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por dois administradores eleitos em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) Os administradores podem nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer dos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Nampula, 3 de Julho de 2018. — O Técnico,
Illegível.

**K1 Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101013626, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada K1 Construções,

Limitada, constituída entre as sócias: Aleph SGPS – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, cidade de Nampula, NUEL 101007405, neste acto representada por Carlos Soares, na qualidade de administrador, que outorga na qualidade de sócia e SV Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, NUEL 101007391, neste acto representada por Vítor Soares, na qualidade de administrador, que outorga na qualidade de sócia. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma K1 Construções, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Maguiguana, n.º 31 A, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção de obras públicas, edifícios, pontes, estradas, abertura de furos, bem como a sua reabilitação e manutenção.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cento cinquenta mil meticais (150.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Aleph SGPS – Sociedade Unipessoal, Limitada, detentora de uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) SV Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, detentora de uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para a reserva legal;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: assembleia geral e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por dois administradores eleitos em assembleia

geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) Os administradores podem nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer dos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Nampula 3 de Julho de 2018. — Técnico, *Ilegível*.

Twigg Exploration & Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária, datada de vinte de Abril de dois mil e dezoito, a sociedade comercial Twigg Exploration & Mining, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um oito sete quatro zero a folhas cento e setenta e sete, do livro C traço quarenta e seis, com a data de dezasseis de Agosto de dois mil e seis, e que no livro E traço oitenta e três,

com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social (doravante a sociedade), neste acto devidamente representada por Vanessa Manuela Chiponde, na qualidade de mandatária da sociedade, vem pelo presente, nos termos da alínea a) do Artigo 3 do Regulamento do Registo de Entidades Legais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2006, de 3 de Maio e conforme a acta da reunião da Assembleia Geral Ordinária datada de 20 de Abril de 2018, requerer a V. Exas. que se inscreva a alteração do objecto social da sociedade e consequente alteração parcial dos estatutos, referente a cláusula quarta que passará a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUARTA

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Mineração, processamento e comercialização de grafite e vanádio;
- A exploração contínua, avaliação e desenvolvimento de recursos minerais; e
- Importação e exportação de produtos.

Dois) A sociedade pode também realizar outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, incluindo, entre outras, a comercialização de produtos minerais e de equipamento mineiro e outras actividades mineiras relacionadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer quaisquer outras actividades no ramo comercial ou industrial para as quais obtenha as necessárias autorizações, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 2 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pizza's Place, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101021777, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pizza's Place, Limitada, constituída entre os sócios: Nadia Mussagy Gulamhussene, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora

do Bilhete de Identidade número zero trinta biliões cem milhões cento sessenta seis mil cento setenta P, emitido em três de Maio do ano de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade e província de Nampula e Eurico Dias Almeida da Silva, casado, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número cento dez biliões trezentos milhões cento seis mil e vinte sete I, emitido em sete de Maio do ano de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade e província de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Pizza's Place, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Massacre de Mueda, n.º 1015, bairro Central, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da restauração, nomeadamente cafetaria, sorveteria, bar, restaurante e serviços de *catering*.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), cada uma, pertencentes aos sócios Nadia Mussagy Gulamhussene e Eurico Dias Almeida da Silva, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do código comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 19 de Julho de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



Casa Gwevani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura vinte e três de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas setenta a folhas setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número 202-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de, Momedo Faruco Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi entre: Ilídio Alexandre Ombe e Amélia Muxanga Ombe, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Casa Gwevani, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Gwevani, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro Chimundo, cidade de Chibuto, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e/ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Acomodação e restauração;
- Organização de feiras, seminários e eventos culturais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), distribuído da seguinte maneira:

- Ilídio Alexandre Ombe, com uma quota de catorze mil meticais, equivalente a setenta por cento (70%) do capital social;
- Amélia Muxanga Ombe, com uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios concederem suprimentos a sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, sujeito ao parecer de um auditor independente, sob forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimento.

ARTIGO SEXTO

(Concessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios poderão dividir, ceder, como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelos sócios e a admissão de novos sócios na sociedade está sujeita as disposições do código comercial, na parte que respeita as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pelos sócios em assembleia geral e registadas nos livros de actas destinados para o efeito, sendo por aqueles assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pela sócia Amélia Muxanga Ombe, a qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto da sociedade, representando a mesma em juízo e fora dele.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a sociedade será obrigada pela assinatura dos sócios individualmente.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito à operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário útil ou conveniente a persecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio e elaborado por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados, obedecem as condições e preços normais do mercado, sob pena de não ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á uma percentagem para a constituição do fundo de reserva legal, a ser indicado em assembleia geral.

Dois) A parte restante dos lucros será dividida pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 23 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

**Taki Frango, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Julho de dois mil e dezoito a sociedade Taki Frango, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registro de Entidades Legais sob NUEL 101016846, deliberaram a mudança da sua denominação, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo n.º um (1), o qual passa a ter a nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Taki Frango Cartering, Limitada, tem a sua sede na rua Tiago Muller, n.º 86, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT